



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Contratação de Serviço Terceirizado de Pessoa Jurídica especializada em Formação Continuada na área de Transtornos do Neuro Desenvolvimento, de forma direcionada para Transtornos do Espectro Autista, visando o fortalecimento das ações da APAE de IMPERATRIZ/MA, conforme termos do Convênio n. 24/2024/SES e especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos.

1. Introdução

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imperatriz/MA desenvolve um importante papel social na área de assistência à pessoa com deficiência, através das atividades desenvolvidas no Centro de Reabilitação Jose Maria Nascimento Jr., com atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual, física, múltipla e/ou autismo, entre outras síndromes e transtorno do neurodesenvolvimento, através da oferta de atendimento gratuito às pessoas com deficiência, do município de Imperatriz - MA, e aos 15 (quinze) Municípios que compõem a Regional de Saúde de Imperatriz/MA, realizando mais de 1500 (mil e quinhentos) atendimentos mensais.

Diante disso, a implementação de ações para aprimoramento desses serviços se faz necessárias constantemente, e são asseguradas através de parcerias efetivas, através, por exemplo, do Convênio n. 24/2024/SES firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

É especificamente para execução das metas definidas no Plano de Trabalho do Convênio supramencionado, a necessidade de contratação de serviços terceirizados de pessoa jurídica especializada na formação continuada na área de Transtornos do Neuro Desenvolvimento, de forma direcionada para Transtornos do Espectro Autista, visando a qualificação dos profissionais que atuam na prestação dos atendimentos diários na APAE de Imperatriz/MA, objetivando a garantia da melhoria na oferta das atividades desenvolvidas no Centro de Reabilitação Jose Maria Nascimento Jr.

Nesse sentido, a contratação da empresa em questão visa assegurar a efetiva execução das atividades descritas no Plano de Trabalho do Convênio n. 24/2024/SES. Para tanto, diante da singularidade do serviço, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se a solução mais adequada para garantir a eficiência na implementação das ações pleiteadas.

2. Justificativa do Processo de Inexigibilidade

Em relação às hipóteses de contratação, importa mencionar que a regra geral nos contratos administrativos é de que seja realizado processo licitatório, garantindo uma competição justa a todos que pretendem manter vínculo contratual com a Administração. Inference-se que, no próprio subitem 2.2.14 do Convênio n. 24/2024/SES, é estabelecido a necessidade de *“Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133/2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos”*.



APAE IMPERATRIZ – MA
Rua São Francisco, Qd. -10 – Alto da Boa Vista – Vila Lobão – CEP 65.910-170
Fones: (99) 98184 - 0041 – E-mail: apaeimpadm@gmail.com / imperatriz@apaema.org.br

Entretanto, a regra de licitar, não se aplica aos casos de contratação de objetos específicos, a exemplo de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como a contratação em questão;

A Lei nº 14.133/2021 estabelece especificamente em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, e coloca os casos específicos em que tal situação se aplica. No caso em cotejo, tal contratação se justifica no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, considerando que a empresa escolhida é capaz de atender à plena satisfação do objeto do contrato, em razão de notória especialização na área de Transtornos do Espectro Autista, através de profissionais altamente qualificados, e que não se encontrou alternativa viável ou concorrentes que ofereçam o mesmo treinamento nas condições necessárias para atendimento dos interesses e necessidades da APAE de Imperatriz/MA, a licitação é inexigível nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta quando não há possibilidade de competição pela singularidade do objeto pleiteado. Dessa forma, esta Associação possui a discricionariedade de buscar a contratação que se mostre mais conveniente e que atenda a todas as finalidades que necessita. Não bastando a isso, é dever pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

3. Das razões de escolha do fornecedor

A razão de escolha do fornecedor fundamenta-se na expertise técnica e na singularidade dos serviços ofertados no município de Imperatriz/MA, os quais atendem plenamente às necessidades específicas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imperatriz/MA, no que tange à formação continuada na área de Transtornos do Neuro Desenvolvimento, de forma direcionada para Transtornos do Espectro Autista. O fornecedor selecionado é referência no segmento, possuindo experiência comprovada em Medicina Funcional Integrativa, Acompanhamento Terapêutico (AT), Neuropsicologia, Neuropsicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Terapia ABA, entre outros, ofertando palestras, seminários e cursos de formação constantemente no município.

A empresa NOG DE OLIVEIRA CLINICA MULTIPROFISSIONAL LTDA, destaca-se por sua metodologia de ensino própria e altamente especializada,



APAE IMPERATRIZ – MA
Rua São Francisco, Qd. -10 – Alto da Boa Vista – Vila Lobão – CEP 65.910-170
Fones: (99) 98184 - 0041 – E-mail: apaempadm@gmail.com / imperatriz@apaema.org.br

desenvolvida para expandir o conhecimento de todos os participantes a cerca das temáticas tratadas, com foco na modalidade prática.

Ademais, a proposta contempla a formação e atualização profissional, fortalecendo o diálogo entre as áreas da educação e da saúde, ofertando o curso de forma presencial e online, capaz de se adequar as necessidades da APAE de Imperatriz/MA, com uma carga horária total de 40 (quarenta) horas.

Outro fator relevante na escolha do fornecedor, foi a capacidade de oferta do curso a um número amplo de participantes, de 30 a 40 pessoas, além de que, o valor investido de R\$ 15.502,52 (Quinze mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), contemplará toda a organização administrativa e logística do curso, confecção dos materiais de apoio e certificados, oferecimento de coffee break/lanche durante os dias de curso presencial e divulgação do evento. Isso reflete em economias significativas, considerando que não serão necessários os gastos com aluguel de local, ou transporte, acomodação, e despesas de viagem com os profissionais.

Dessa forma, o serviço ofertado pela empresa a ser contratada apresenta um custo-benefício vantajoso, e apresenta-se como a escolha mais eficiente e adequada às necessidades da APAE de Imperatriz/MA, tendo em vista que, após análise realizada, ficou demonstrada que a empresa possui notória especialização na área desejada, e que se demonstrou como a única capaz de atender às necessidades da Associação.

4. Conclusão

Diante do exposto, é evidente a relevância e necessidade da contratação para a formação continuada na área de Transtornos do Neuro Desenvolvimento, de forma direcionada para Transtornos do Espectro Autista, visando a qualificação dos profissionais que atuam na prestação dos atendimentos diários na APAE de Imperatriz/MA. Além disso, a contratação direta da empresa NOG DE OLIVEIRA CLINICA MULTIPROFISSIONAL LTDA, CNPJ: nº 45.508.608/0001-60, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada, mediante a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição, uma vez que os requisitos legais foram atendidos, assegurando o atendimento ao interesse público e as necessidades da contratação.

Imperatriz/MA, 30 de outubro de 2025.


Naari Margli Alves de Andrade
Secretária da APAE Imperatriz/MA